

LEI MUNICIPAL N.º 3.301/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-escola – CIEE/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 031/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS, respeitando os termos da Lei Federal n.º 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, visando proporcionar aos alunos do ensino médio e superior, competentes estágios e complementação educacional, conforme minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O convênio autorizado pelo artigo anterior será para a contratação de até 14 (quatorze) estagiários que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria Municipal que for vinculado.

Art. 3º. - A duração do convênio será até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. - Para o cumprimento do previsto no Art. 1º desta Lei, o Município repassará ao CIEE/RS, o valor correspondente de 73,46 % (setenta e três vírgula quarenta e seis por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais para os estagiários de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exceto para os Estudantes de Educação Especial, terão carga horária máxima de 04 (quatro) horas e 20 semanais e, o valor correspondente a 51,35 % (cinquenta e um, vírgula trinta e cinco por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais para os estagiários do nível médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, bem como, taxa de administração ao CIEE/RS de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão de acompanhamento, a fim de participar do processo de seleção dos estagiários.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Municipal, a qual o estagiário ficar vinculado.

Art. 7º. - Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por decreto.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2017.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 13.06.2017

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento